



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : RAUL DE CASSIO AMORIM NETO  
CNPJ/CPF : 385.998.996-00

Empreendimento : Fazenda Santa Rita de Cássia

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Sete de Setembro número/km 3501 Bairro Centro Cep 35010-173  
Governador Valadares - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Galiléia (LAT) -18.9389, (LONG) -41.6581

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 2892/2023

Motivo da decisão:

i) constatou supressão da vegetação nativa em 2,51ha, intervenção essa não informada na caracterização do empreendimento no SLA, haja vista que o empreendedor deveria ter postulado a regularização por meio de Autorização para Intervenção Ambiental em caráter corretivo, nos moldes do Decreto Estadual 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3102/2021; ii) no processo de obtenção de LAS/RAS, o empreendedor não indicou que houve supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao SLA para a presente solicitação de licenciamento (Código 07029 – aba Critérios Locacionais do SLA), estando a intervenção não regularizada; e iii) não consta vinculado ao processo de licenciamento ambiental, a prévia Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) para regularização em caráter corretivo da intervenção de “supressão de cobertura vegetal nativa”, numa área comum de 2,51ha.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 12/04/2024.

Documento assinado eletronicamente por LIRRIET DE FREITAS LIBORIO OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 12/04/2024 14:29 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.